

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU – FUNDEB

Considerando que a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU – FunDeB** - é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

Considerando que a **FunDeB** por força do art. 4º do seu Estatuto tem como um de seus objetivos contribuir para o desenvolvimento das atividades técnico-científicas, culturais e sociais do país, o Conselho Curador da **FunDeB**, nos termos do Art. 13, VIII do Estatuto, e tendo em vista o deliberado em reunião de 22/12/2009 institui o seguinte Regimento Interno.

CAPÍTULO I

Natureza Jurídica e Composição

Art. 1º - A Fundação para o Desenvolvimento de Bauru é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Curador;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Composição, Competência e Operacionalização

Art. 2º - A Assembleia Geral é composta segundo o Art. 11, § 1º do Estatuto da FunDeB.

Art. 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á segundo as regras previstas no Art. 11 e respectivos parágrafos do referido Estatuto e será presidida pelo Diretor Presidente da FunDeB.

§ 1º - No impedimento do Diretor Presidente da FunDeB, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro da FunDeB;

§ 2º - Não havendo “quorum” a sessão se realizará em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de membros da Assembleia Geral;

§ 3º - Em segunda convocação, conforme 7º, do Artigo 11 do Estatuto, a Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria para as quais é exigido “quorum” especial.

Art. 4º - É vedado à Assembleia Geral manifestar-se sobre assuntos estranhos aos interesses da FunDeB.

Art. 5º - Durante a Assembleia Geral, o Diretor Presidente da FunDeB terá o voto de desempate.

Art. 6º - A convocação para as reuniões da Assembleia será realizada por meio de comunicação escrita, entregue contra recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Da comunicação devem constar a ordem do dia, a data, hora e local da reunião e a ata da reunião anterior;

§ 2º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na pauta da reunião, ordem do dia suplementar desde que aprovada pela Assembleia.

Art. 7º - Poderão participar da Assembleia Geral convidados da Presidência, pessoas para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 8º - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes no Colegiado, salvo os casos de ‘quorum’ especial exigido pelo Estatuto da FunDeB.

Art. 9º - Verificada a existência de “quorum”, o Presidente abrirá a sessão colocando em discussão a ata da reunião anterior aos membros da Assembleia.

Parágrafo único - Encerrada a discussão, a ata será posta em votação e aprovada. A ata aprovada deverá ser assinada pelos membros presentes a sessão.

CAPÍTULO III

Conselho Curador

Composição, Competência e Operacionalização.

Art. 10 - O Conselho Curador será constituído segundo o estabelecido no Art. 13 do Estatuto da FunDeB.

§ 1º - A renovação do mandato dos membros do Conselho Curador far-se-á a cada dois anos por partes, sendo a primeira dos 3 (três) indicados pelas Congregações das Unidades Universitárias do Campus da UNESP de Bauru, e a outra de 4 (quatro) membros, escolhidos em Assembleia, alternadamente;

§ 2º - Os membros do Conselho Curador poderão ser reeleitos para o mandato subsequente, vedada uma 2ª recondução;

§ 3º - Ocorrendo vacância de cargo no Conselho Curador a Assembleia Geral indicará o substituto para completar o mandato correspondente;

§ 4º - Os Diretores das Unidades Universitárias do Campus da UNESP de Bauru devem ser comunicados com antecedência de 60 (sessenta) dias, antes do vencimento do mandato de seus representantes, para as novas indicações, que devem ser aprovados nas respectivas Congregações;

§ 5º - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Curador devem ser escolhidos segundo o estabelecido no Art. 14 do Estatuto;

§ 6º - Os mandatos do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Curador serão de dois anos;

§ 7º - O Presidente do Conselho Curador, e o seu Vice-presidente, poderão ser reeleitos, caso conservem a qualidade de membros do Conselho;

§ 8º - As substituições da Presidência e da Vice-presidência ocorrerão segundo o estabelecido no Art. 14, § 2º do Estatuto.

Art. 11 – Compete ao Conselho Curador:

I - Escolher os diretores da Diretoria Executiva, indicando dentre eles o Diretor Presidente;

II - Expedir normas de interesse da FunDeB na esfera de sua competência;

III - Adotar as medidas necessárias para corrigir qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FunDeB;

IV - Contratar, quando necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

V - Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VI - Deliberar sobre a aceitação de doações e legados;

VII - Autorizar a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da FunDeB;

VIII - Aprovar o Regimento Interno da FunDeB, bem como suas eventuais alterações;

IX - Propor reforma do Estatuto e a extinção da FunDeB, as quais serão apreciadas em Assembleia Geral com a presença da maioria absoluta dos seus membros;

X - Instituir a Comissão Técnico-Científica;

XI - Aprovar até o dia 20 de dezembro de cada ano o orçamento, apresentado pela Diretoria Executiva para o ano subsequente;

XII - Aprovar até o dia 20 de dezembro de cada ano o calendário de reuniões para o ano subsequente.

XIII – deliberar sobre o quadro de funcionários e a contratação de funcionários.

XIV- Decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 12 - A convocação para as reuniões do Conselho Curador será realizada por meio de comunicação escrita, entregue contra recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Da comunicação devem constar a ordem do dia, a data, hora e local da reunião e a ata da reunião anterior.

Art. 13 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda requerida por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo único - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na pauta da reunião, ordem do dia suplementar desde que aprovada pelos membros do Conselho.

Art. 14 - O conselheiro impedido de comparecer às reuniões deverá justificar a sua ausência antecipadamente para a convocação do respectivo suplente.

Parágrafo único - O conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou a três alternadas, sem justificativa qualificada, perde seu mandato.

Art. 15 – O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-financeiro poderão participar das reuniões do Conselho Curador com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 16 - Poderão participar das reuniões convidados, do Presidente do Conselho Curador, para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 17 - As decisões do Conselho Curador serão determinadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes no Colegiado, salvo os casos de “quorum” especial exigido pelo Estatuto da FunDeB.

Art. 18 - Verificada a existência de “quorum”, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão, junto aos membros do Conselho Curador, a ata da reunião anterior.

§ 1º - Encerrada a discussão, a ata será posta em votação e aprovada;

§ 2º - A ata aprovada deverá ser assinada pelos membros presentes a sessão.

Art. 19 - O Conselho Curador apreciará a matéria constante da ordem do dia segundo a sequência estabelecida na pauta, permitido ao Presidente propor inversões, inclusões e retiradas de itens da pauta, mediante aprovação dos seus membros.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;

II - Dirigir os trabalhos do Conselho;

III - Enviar ao Ministério Público, cópias das atas de reuniões do Conselho Curador e ao Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP) a prestação de contas da FunDeB.

Art. 21 - Cada conselheiro receberá remuneração pela participação a cada reunião do Conselho Curador.

§ 1º - O valor destinado à remuneração será determinado pelo Conselho Curador com anuência da Diretoria Executiva;

§ 2º - O valor da remuneração não poderá ultrapassar 40% do salário mínimo vigente na época.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Composição, Competência e Operacionalização

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, conforme o inciso IV, artigo 12 do Estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todos os atos de ordem orçamentário-financeira da FunDeB, verificando o correto cumprimento das determinações legais e estatutárias pertinentes;

II - Apreciar a prestação de contas da diretoria executiva da FunDeB, encaminhando-a ao Conselho Curador;

III - Eleger seu Presidente e Vice-presidente, com mandato de 2 (dois) anos;

IV - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, vedada a recondução consecutiva;

V - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, de seis em seis meses e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado por sua presidência ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3(um terço) dos seus Conselheiros;

VI - O Conselho Fiscal somente pode deliberar com a presença da totalidade de seus membros;

VII - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contar com assessorias ou auditorias, desde que aprovadas pelo Conselho Curador com a anuência da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Cada conselheiro receberá remuneração pela participação a cada reunião do Conselho Fiscal.

§ 1º - O valor destinado à remuneração será determinado pelo Conselho Curador com anuência da Diretoria Executiva;

§ 2º - O valor não poderá ultrapassar a 40% do salário mínimo vigente na época.

Capítulo V

Comissão Técnico-Científica Composição, Competência e Operacionalização

Art. 25 - A Comissão Técnico-Científica será constituída por três membros, originários da Comunidade Acadêmico-Científica indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - Pelo menos um dos membros da Comissão Técnico-Científica deverá ser docente da UNESP, com titulação mínima de Doutor.

Art. 26 - A Comissão Técnico-Científica elegerá dentre seus membros, seu Presidente com mandato de dois anos.

Art. 27 - É da competência da Comissão Técnico-Científica:

I - Assessorar o Conselho Curador em todos os assuntos que envolvam atividades científico-tecnológicas, de extensão, artístico-culturais e sociais a serem executados pela FunDeB;

II - Administrar a concessão de bolsas, auxílios e subvenções;

III - Analisar orçamentos e cronogramas de projetos de pesquisa e extensão;

IV - Assessorar pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa e extensão;

V - Acompanhar a prestação de contas e os relatórios finais dos projetos e demais auxílios concedidos;

VI - Promover cursos, simpósios, eventos e estudos;

VII - Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;

Art. 28 - A Comissão Técnico-Científica reunir-se-á ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, ou sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente ou a requerimento do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 29 - Cada conselheiro receberá remuneração pela participação a cada reunião da Comissão Técnico-Científica.

§ 1º - O valor destinado à remuneração será determinado pelo Conselho Curador com anuência da Diretoria Executiva;

§ 2º - O valor não poderá ultrapassar a 40% do salário mínimo vigente na época.

Capítulo VI

Diretoria Executiva

Composição, Competência e Operacionalização

Art. 30 - A Diretoria Executiva será composta de 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Curador não poderão ser eleitos para compor a Diretoria Executiva.

Art. 31- Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho Curador, dentre os membros da FunDeB, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, o Conselho Curador no prazo de 30 dias, escolherá o substituto para completar o mandato correspondente;

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva os atos de gestão que assegurem o regular funcionamento da FunDeB, especialmente:

I - Submeter à deliberação do Conselho Curador alterações de Regimento Interno da FunDeB;

II - Aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

III - Aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços;

IV - Submeter à deliberação do Conselho Curador, até abril de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da FunDeB referentes ao exercício findo;

V - Praticar os demais atos de Gestão Administrativa;

VI - Admitir, transferir, reenquadrar, promover, remover, punir e dispensar empregado da FunDeB, bem como praticar outros atos inerentes à Administração de pessoal;

VII - Submeter a prestação de contas, semestralmente ao Conselho Fiscal;

VIII - Estabelecer no orçamento uma rubrica específica para fomentar as atividades científico-tecnológicas, de extensão, artístico-culturais e sociais;

IX - Até o dia 20 de setembro do ano vigente, elaborar o orçamento para o ano subsequente e submeter à aprovação do Conselho Curador;

X - Aprovar até 20 de dezembro de cada ano o calendário de reuniões para o ano subsequente.

Art. 33 - É da competência do Diretor Presidente:

I - Representar a FunDeB, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - Constituir procuradores devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos judiciais;

III - Solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão;

IV - Juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;

V - Celebrar contratos de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

VI - Promover, contratar a execução de projetos, obras e demais serviços;

VII - Exercer a Coordenadoria de Convênios e Projetos, assessorado pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Orientar e supervisionar os serviços de administração geral da FunDeB;

II - Coordenar e acompanhar o desempenho das áreas de finanças, pessoal e serviços gerais;

III - Assessorar o Diretor Presidente;

IV - Assinar solidariamente as operações bancárias;

V - Conferir extrato bancário da FunDeB;

VI - Propor ao Diretor Presidente a admissão ou dispensa de pessoal;

VII - Propor as competências e atribuições dos servidores ocupantes de funções de nível operacional ou de confiança previstas no Quadro de pessoal da Fundação;

VIII - Elaborar o cronograma financeiro da FunDeB.

Art. 35 - É expressamente vedado a qualquer um dos membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à FunDeB, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 36 - Na ausência, falta ou impedimento eventual, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 37 - O comprometimento da FunDeB far-se-á mediante a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, e a constituição de procuradores das FunDeB para a prática de determinados atos requer a assinatura do Diretor Presidente e será sempre por prazo certo, exceto os mandatos "ad judicium".

Art. 38 - As funções da Coordenadoria de Convênios e Projetos serão desempenhadas pelo Diretor Presidente e assessoradas pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Para o exercício das atividades regulares destas funções, será destinado o percentual de 1,5% sobre a receita dos projetos, cujo valor mensal não poderá exceder a três salários mínimos da época.

Capítulo VII

Contratos

Art. 39 - A FunDeB celebrará contratos básicos para regular a ação coordenada, pelas entidades envolvidas nos projetos, na execução de programas, convênios, projetos e serviços afetos às diversas áreas universitárias.

Parágrafo único - Os programas, convênios, projetos e serviços serão detalhados em aditivos aos contratos básicos assinados.

Art. 40 - A Diretoria-Executiva poderá contratar diretamente a prestação de serviços de terceiros, com retribuição proveniente de verbas conveniadas ou não, ficando ainda autorizada a realizar trabalhos por conta própria, observando-se os limites de seus objetivos estatutários.

Art. 41 - Nos contratos firmados, assim como nos serviços, convênios ou projetos, a FunDeB adicionará uma alíquota que deverá cobrir suas despesas administrativas, contabilizando-se as receitas auferidas a qualquer título no plano de contas e no orçamento da FunDeB.

Parágrafo único - Anualmente o Conselho Curador fixará as tabelas de alíquotas aplicáveis aos contratos, serviços, convênios ou projetos.

Art. 42 - As alíquotas estabelecidas pelas Instituições conveniadas serão adicionadas no contrato e repassadas conforme as normas das mesmas.

Art. 43 - O resultado financeiro de cada contrato, seja convênio, projeto ou serviço poderá, a critério da Diretoria Executiva, desde que autorizado pelo Conselho Curador, ter uma destinação específica, obedecidos aos objetivos estatutários.

Capítulo VIII

Do Funcionamento da Estrutura Organizacional

Art. 44 - A contratação e rescisão de empregados da FunDeB serão feitas segundo a exigência dos serviços, oferecimento de novos cursos e necessidades de demanda de projetos e convênios e se sujeitarão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitindo-se a contratação de serviços profissionais autônomos.

§ 1º - A jornada de trabalho dos empregados da FunDeB será estabelecida pela Diretoria Administrativo-Financeira da FunDeB;

§ 2º - A remuneração dos empregados obedecerá à tabela das categorias e os seus reajustes salariais serão considerados com base no dissídio, exceto quando estabelecido em regulamentação própria.

Art. 45 – É vedada a contratação de funcionários que possuam vínculo familiar até 3º grau de parentesco com membros dos Conselhos, Diretoria Executiva e demais membros da FunDeB.

Art. 46 - As compras e as contratações de serviços e obras serão feitas segundo as necessidades da FunDeB, em estrito cumprimento aos seus objetivos estatutários, observados os princípios da qualidade, economicidade e especificidade.

Art. 47 - A aquisição de material de escritório, considerado consumo, serão requisitados pelos usuários dos convênios, de acordo com as necessidades respeitando os objetivos estatutários da FunDeB, sendo sua aquisição e distribuição efetuada somente por funcionário autorizado, indicado pela Diretoria Executiva.

Art. 48 - Os bens considerados permanentes deverão ser cadastrados em registro efetivo e em seqüência numérica, crescente e sucessiva, contendo a informação sobre sua localização.

§ 1º - Os bens incorporados no sistema receberão chapa patrimonial respeitando a padronização estabelecida pela FunDeB. Não sendo possível a

fixação da chapa patrimonial, a mesma deverá ser guardada e controlada em processo único sobre o assunto;

§ 2º - O Termo de Responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do bem patrimonial deve ser assinado pelo Diretor Presidente, duas vezes ao ano, após a conferência física dos mesmos;

§ 3º - Os bens de que trata o caput deste artigo poderão ser doados, mediante autorização do Diretor-Presidente, e serão despatrimoniado, não sendo possível a reutilização do seu número patrimonial;

§ 4º - Em caso de furto ou roubo deverá ser comunicado à Diretoria Executiva para que sejam tomadas providências formais e processuais;

§ 5º - Os bens poderão ser baixados por inservíveis, não sendo possível à reutilização do número patrimonial;

§ 6º - O regime de comodato poderá ser adotado respeitando o contido no Código Civil.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 49 - A divulgação dos projetos, bem como cursos desenvolvidos na FunDeB deverá ser feita na página inserida na Internet, ou outros veículos de comunicação, porém sua divulgação deve ser autorizada previamente pela Diretoria Executiva;

Art. 50 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, submetida à aprovação do Conselho Curador.

Art. 51 - Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Curador.

Art. 52 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. José Ângelo Cagnon
Diretor Presidente

Prof. Dr. Jair Wagner de Souza Manfrinato
Diretor Administrativo-Financeiro

Prof. Dr. João Pedro Albino
Presidente do Conselho Curador